



**LEI N° 565/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

*“Institui a campanha de valorização da vida denominada ‘Setembro Amarelo’ e o Dia Municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Alcinópolis autorizada a instituir a Campanha de Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no calendário oficial do município de Alcinópolis.

**Parágrafo único** – A campanha Municipal tem por objetivo a conscientização sobre a prevenção do suicídio.

**Art. 2º** - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Parágrafo único** – A Campanha de Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio terá como símbolo “um laço” de fita na cor amarela.

**Art. 3º** - A realização da campanha do Setembro Amarelo tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

**I** – Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;  
**II** – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;  
**III** – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

**IV** – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**§ 1º** - São metodologias aplicáveis à realização da Campanha:

**I** – Palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas;

**II** – Palestras direcionadas aos profissionais da saúde para qualifica-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

**III** – Atividades multidisciplinares em todas as instituições de ensino com o objetivo de disseminar informações;



---

**IV – Formação de grupos de atendimentos às pessoas nas Unidades Básicas de Saúde.**

**§ 2º** - Poderão integrar o grupo de organização da Campanha: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, Conselhos correlatos às secretarias da sociedade civil que tenham ligação com a temática.

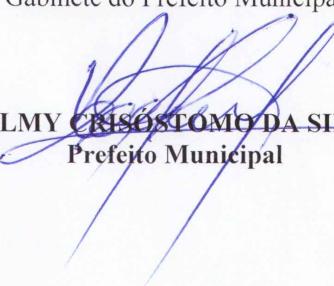
**Art. 4º** - Esta Lei institui ainda, o Dia Municipal de Prevenção ao suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro e do dia da Caminha Anual pela Valorização da Vida, a ser realizado no último domingo do mês de setembro.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a registrar os casos consumados e tentativas de suicídio, com o objetivo de coletar informações que possam ajudar na prevenção de outros casos e oferecer apoio psicossocial aos familiares.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Alcinópolis - MS, 08 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal